



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 2506/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2483/2022, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE CUSTEIA AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2483-2022, que dispõe Sobre a Taxa de Administração que custeia as Despesas Administrativas da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Carandaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de 2,3% (dois inteiros e três décimos, por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, considerando a classificação de grupo Médio Porte, conforme o ISP-RPPS.”

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2483-2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 04 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025/2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o percentual da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Carandaí, em razão da atual classificação do ente como de porte médio, nos termos das normas editadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

A medida decorre da necessidade de adequação ao novo enquadramento do município na metodologia de classificação do Indicador de Situação Previdenciária (ISP), o qual define limites para a taxa de administração com base no porte e desempenho do ente federativo.

No caso do município de Carandaí, a nova classificação como município de porte médio impõe um limite máximo de 2,3% da remuneração de contribuição, o que demanda a redução do percentual anteriormente fixado em 2,7%.

A taxa de administração tem como finalidade custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, incluindo ações voltadas à melhoria da governança, da gestão administrativa e financeira, da transparência e do atendimento aos segurados e beneficiários.

A alteração ora proposta assegura o cumprimento da legislação federal, especialmente da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A adequação do percentual à nova classificação preserva a regularidade do RPPS junto aos órgãos de controle e à Secretaria de Previdência, sendo, portanto, medida necessária, legal e responsável.

Diante disso, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa, que visa garantir a sustentabilidade e a conformidade normativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carandaí.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal